

Anexo 2

Prioridades na Matrícula na Educação Pré-Escolar 2024-2025

De acordo com o Despacho Normativo n.º 10-B/2021 de 14 de abril (que altera e república o Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril com a redação dada pelo Despacho Normativo n.º 5/2020, de 21 de abril) as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente às crianças:

- 1) Que completem os cinco e os quatro anos de idade até ao dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;
- 2) Que completem os três anos de idade até dia 15 de setembro;
- 3) Que completem três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

Critérios de Desempate

No âmbito das prioridades acima referidas, e como forma de desempate em situações de igualdade, devem ser observadas sucessivamente as seguintes prioridades:

- 1) Crianças com necessidades educativas específicas, de acordo com o previsto nos artigos 27.o e 36.o do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro.
- 2) Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.o da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na redação conferida pela Lei n.o 60/2017, de 1 de agosto.
- 3) Crianças com irmãos, ou outras crianças pertencentes ao mesmo agregado familiar, a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 4) Crianças beneficiárias de ASE, cujos pais/encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 5) Crianças beneficiárias de ASE, cujos pais/encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 6) Crianças cujos pais/encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 7) Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente, em anos, meses e dias;



- 8) Crianças cujos pais/encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 9) Crianças com irmãos ou outras crianças pertencentes ao mesmo agregado familiar que frequentem uma das escolas que integram o Agrupamento.